



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Senhor JOÃO DERLY)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a duração da jornada máxima de trabalho dos operadores de teleatendimento ou telemarketing.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 227-A:

“Art. 227 A. A duração máxima da jornada de trabalho dos operadores de teleatendimento ou telemarketing é de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido assustadora a repercussão na saúde física e psíquica dos operadores de teleatendimento e telemarketing pelas péssimas condições de trabalho a eles oferecidas, principalmente, pelo assédio moral e absurdas exigências de produtividade de que são vítimas constantes. Tais adoecimentos, a par de causarem dor e sofrimento aos trabalhadores, repercutem nos gastos previdenciários de forma crescente.

Trata-se de uma categoria profissional em expansão, constituindo atualmente 800.000 pessoas no Brasil, sendo previsto que, em 2010, alcance a cifra de 1 milhão de pessoas. Por isso buscamos, com a apresentação do presente Projeto de Lei, estabelecer a duração máxima da jornada de trabalho dos operadores de teleatendimento ou telemarketing.

A alteração propõe a jornada de trabalho máxima de seis horas para esta categoria, consoante com a jornada dos trabalhadores em telefonia, telegrafia submarina e subfluvial, de radiotelegrafia e radiotelefonia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado João Derly– PCdoB/RS

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta. Tendo em vista a não reeleição do proponente original, reapresento o PL 6979/2010, dada a importância do tema para o país.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado JOÃO DERLY
PCdoB/RS